



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 11 DE SETEMBRO DE 1997 - 5ª-FEIRA - Nº 1645 - Circulação: 11.09.97 às 14:30h

Governador do Estado

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe de Gabinete Civil

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado da Fazenda

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação

RUBEN BEMERGUY

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA

Auditora Geral do Estado

MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde - Interino

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania

ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Chefe da Casa Militar

Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado

JOSÉ DE ARIMATEIA VERNET CAVALCANTI

Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0362 DE 11 DE setembro DE 1997

DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS DE
ESTUDANTES DE ENSINO
PROFISSIONALIZANTES DE 2º
GRAU, SUPLETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É da competência da Secretaria de Estado da Educação a formação de convênios com pessoas jurídicas de direito privado, órgão da administração pública e outras instituições para a realização dos estágios dos estudantes dos cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema de Ensino Estadual.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidade com condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar.

§ 2º - O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programa e calendários escolares, a fim de constituir em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e relacionamento humano.

Art. 2º - O estágio, independente do aspecto profissionalizante, direito e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação de estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser diplomas legais vigentes no país e, principalmente, a legislação previdenciária, devendo o estudante em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único - No período de férias escolares a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com a intervenção da instituição de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0040 /97-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0004/97-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do artigo 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0004/97-AL**, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade e por não condizer, agora, com o interesse público.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei, ora **vetoado**, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos art. 119, inciso XXV e art. 104, parágrafo único, inciso V.

Com efeito, ao instituir o Serviço Social Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus na rede oficial de ensino do Estado, que diz respeito à estrutura de atribuições da Secretaria de Estado da Educação, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

XXV- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se nos incisos II e V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -
Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração; e

V - criação, estruturação, e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Como tal criação acarreta despesa, ainda em razão da iniciativa do Projeto de Lei ser parlamentar, fere a disposição do art. 105, inciso I:

"Art. 105 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição."

Levo também em conta o pronunciamento da Secretaria de Estado afetada, analisando o projeto, que constatou que as competências ali atribuídas "já são há muito desenvolvidas com eficiência, pela Secretaria de Estado da Educação." E o aspecto controverso da criação de cargos de assistente social no âmbito dessa Secretaria, no momento não condiz com as dificuldades por que vem passando o Estado, ainda para resolver ou equacionar, em caráter geral, e com perspectiva de demora, os problemas de pessoal, de todos conhecidos, ligados às questões, inclusive judiciais, de absorção, que envolvem os servidores públicos que prestam serviços para o Estado. Agora, sob o enfoque do "interesse público", de que trata o § 1º, do art. 107 da Constituição Estadual.

Por estas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados, que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 4741 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4742 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar ELMIRA FONSECA MAGALHÃES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos para o Magistério, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4743 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ DE RIBAMAR DE LIMA JÚNIOR, do cargo em comissão de Diretor da E.E. Padre Dário, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4744 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar JANAÍNA DAMASCENO PICANÇO, da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Padre Dário, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4745 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear IVAN VIEIRA BRANDÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos para o Magistério, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4746 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ DE RIBAMAR DE LIMA JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4747 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear JANAÍNA DAMASCENO PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Padre Dário, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4748 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3922, de 04 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1596, de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 04035/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar ROMILDO FERREIRA HOLANDA JÚNIOR, da função comissionada de Diretor do J.I. Cantinho do Amor, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.”

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA

Diretor

ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP. 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura c/ remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I	RS 0,32
* Modelo II	RS 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar	RS 0,70
Exemplar Atrasado	RS 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	RS 2,70
Centímetro para compor	RS 3,78
Página exclusiva	RS 323,29
Proclama de Casamento	RS 29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 e Das 14:30 às 18:00 horas.

DECRETO Nº 4749 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3923, de 04 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1596, de 04 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 04035/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear ROMILDO FERREIRA HOLANDA JÚNIOR, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor do J.L. Cantinho do Amor, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4750 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4440, de 12 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1624, de 13 de agosto de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 04944/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear MARIA DE NAZARÉ MELO DUARTE MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Programa Estadual do Livro Didático/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4751 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o Ofício nº 05188/97-GAB/SEED,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4057, de 11 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1603, de 15 de julho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 04039-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear CÉLIA MARIA DEL CASTILLO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor da E.E. Foz do Rio Piratiba, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de junho do corrente."

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 543 /97-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto (N) nº 0295, de 18/12/91 e Decreto nº 1497, de 16/10/92, resolve,

DECRETO Nº 4752 DE 11 DE setembro DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 487/97-GAB/IPEAP, e

CONSIDERANDO a inauguração do Centro de Prevenção Odontológica e a necessidade do acompanhamento profissional para o desenvolvimento das atividades de prevenção, destinadas às crianças na faixa etária de 0 a 12, demais segurados e dependentes do Instituto de Previdência do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nomear JORGE ALFEU SOUZA NUNES, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Prevenção Odontológica Infantil", Código FGS-3, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no período de 05.09 a 05.12.97.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4753 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0968/97-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Exonerar MARIA GORETE MARTINS LOPES, da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Serviços Gerais/DAA, Grupo II, CÓDIGO CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, a contar de 05 de setembro do corrente.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 4754 DE 11 DE setembro DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0968/97-GAB/SEAF,

RESOLVE:

Nomear ÁLVARO RICARDO CARDOSO, ocupante do cargo de Agente de Atividade Agropecuária, Classe "A", Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Serviços Gerais/DAA, Grupo II, CÓDIGO CDI-2, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, a contar de 05 de setembro do corrente.

Macapá, 11 de setembro de 1997

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

REMOVER

Servidores: ADYLSO RODRIGUES DA SILVA e MARIA GORETTI RODRIGUES DE SOUZA
Cargos: Agente Administrativo
Quadro: Ex-Território Federal do Amapá
Do: Gabinete Civil-GABI/GOV
Para: Secretaria de Estado da Administração-SEAD
Ofício: nº 0152/97-AP/DAA/GABI.

Macapá-AP, em 09 de setembro de 1997.

ALBINO ALVES SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Autarquias Estaduais

HEMOAP

PORTARIA Nº 006/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2172 de 26.03.97,

RESOLVE:

Autorizar a servidora WITÂNIA DO SOCORRO

GOMES CARDOSO, Chefe do Serviço de Enfermagem Código FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de fazer treinamento no Serviço de Coleta e Transfusão de Sangue da Fundação Hemopa, no período de 01 à 12 de setembro do corrente ano, sem ônus para o Governo do Estado.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá-AP, 08 de setembro de 1997

Dr. JACI PENA AMANAJÁS
Diretor-Presidente do Hemop

PORTARIA Nº 009/97-HEMOAP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2172 de 26.03.97,

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARGIA MARIA NOGUEIRA DE ABREU, Chefe do Serviço de Laboratório, Código FGI-3, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de fazer treinamento no Laboratório de Imunologia, Compatibilidade e Serologia, no período de 01 à 12 de setembro do corrente ano, sem ônus para o Governo do Estado.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP.

Macapá-AP, 08 de setembro de 1997.

Dr. JACI PENA AMANAJÁS
Diretor-Presidente do Hemop

PORTARIA Nº 010/97-HEMOAP

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2172 de 26.03.97,

RESOLVE:

Autorizar o servidor DANIEL DA COSTA RIBEIRO, Laboratorista, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de fazer treinamento no Laboratório de Imunologia e Compatibilidade no Serviço de Coleta de Sangue, no período de 01 à 12 de setembro do corrente ano, sem ônus para o Governo do Estado.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ.

Macapá-AP, 08 de setembro de 1997.

Dr. JACI PENA AMANAJÁS
Diretor-Presidente do Hemop

IPEAP

PORTARIA Nº 273/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear EDIVAN BERTOLDO DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Atendimento Odontológico/Centro de Prevenção Odontológica, Código FGS-1, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, a contar de 05 de setembro de 1997.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 05 de setembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA Nº 274/97 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei 0336/93 e do, Inciso VIII do Decreto nº 0137/91 e tendo em vista o conteúdo da Portaria Administrativa nº 0917/97, considerando que o relatório apresenta irregularidades.

RESOLVE:

Art.1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar o conteúdo do Processo nº 001727/97.

Art.2º - Constituir Comissão de Sindicância Administrativa nos termos do Art. 154 da Lei nº 0066/93, composta pelos servidores: TEREZA ALBUQUERQUE DE CASTRO, Assistente Social, RAIMUNDA CELLA GONÇALVES OLÍMPIO, Administradora e JEANETTE MARIA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, para sob a Presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no artigo anteriormente referido.

Art.3º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do procedimento.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 05 de setembro de 1997

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Diretor-Presidente do IPEAP

PRODAP

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram o SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL E O PRODAP - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ, para os fins nele declarados.

I - PARTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: CONVENIENTE: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

CONVENADO: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo legal nos atos do Processo Licitatório, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a tutela do disposto nos arts. 37, da Constituição Federal c/c o art. 42 da Constituição Estadual e art.24, inc XIII da Lei nº 8.666/93, e alterações da Lei nº 8.883/94

III - OBJETO DO CONVÊNIO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de treinamento na área de informática, visando a capacitação e aperfeiçoamento técnico dos servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, através da realização dos cursos de WINDOWS 95, WORD 7.0, EXCEL 7.0, POWERPOINT 7.0 e PAGERMAKER 5.0

IV - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$32.340,00 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta reais), sendo neste ato empenhado o valor de R\$26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), que correrão à Conta da Fonte nº 008- Recursos Próprios, Elemento de Despesa nº 3490.39, Programa de Trabalho nº 03070242-160, conforme Nota de Empenho nº 97NE00130, emitida em 01 AGO97.

V - DO PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 05 (cinco) meses, iniciando na data da assinatura do presente termo e terminando em 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

VI - DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/PRODAP

Republicado por incorreção na publicação do DOE nº 1629 de 20/08/97.

Fundações Estaduais

FUNDECAP

PORTARIA Nº 144/97 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art.57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 143/97-FUNDECAP, de 02.09.97, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 1639, de 03.09.97.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se, Macapá(AP), 10 de Setembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 145/97-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art.57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96. E considerando a necessidade de se dar direcionamento aos trabalhos de planejamento, organização e execução do II Festival Amapaense da Canção.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a comissão organizadora do II Festival Amapaense da Canção - II FEMAC

Art. 2º A comissão organizadora será composta por 7 (sete) membros, indicados na seguinte estrutura:

- Presidente: RAIMUNDO CARDOSO MACIEL
- Membros: DINALDO FERREIRA DE MELO, ABIMAEEL PERES SANTOS, JOSÉ QUEIROZ PASTANA, SÂNZIA FERNANDES BRITO, WALBER GUIMARÃES DA SILVA, ALDO LOURENÇO MOREIRA

Art. 3º São atribuições da Comissão Organizadora:
I - Coordenar todas as atividades inerentes à realização do II FEMAC.

II - Montar equipe de apoio logístico para o recebimento das inscrições;

III - Constituir a Comissão Especial que selecionará as músicas inscritas no II FEMAC.

IV - Organizar o acervo das músicas inscritas;

V - Organizar o sorteio da ordem de apresentação nas eliminatórias e na fase final;

VI - Constituir a Comissão Julgadora;

VII - Acompanhar todo o processo de realização do II FEMAC, inclusive pagamento de premiação, compra e entrega de troféus;

VIII - Elaborar relatório técnico com toda a memória escrita sobre o II FEMAC;

IX - Resolver os casos omissos no regulamento do II FEMAC.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se Macapá(AP), 10 de Setembro de 1997.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Econ. Mista

CEA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/97-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 (art. 22, § 3º e 23, II).

OBJETIVO: A execução dos serviços de construção da rede de distribuição AT, BT e IP do loteamento Pantanal, em Macapá.

VALOR: R\$ 89.761,06 (Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais e Seis Centavos).

DOTAÇÃO: Empenho nº 2/0087, de 03/7/97.

VIGÊNCIA: De 20 (vinte) dias.

DATA ASSINATURA: 16 de Julho de 1997.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
Contratante

LUIS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Contratante

ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/97-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma MONTEC ENGENHARIA S/C LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 (art. 22 § 3º e 23, II).

OBJETIVO: Ampliação do sistema de distribuição da CEA, no Município de Laranjal do Jari.

VALOR: R\$ 69.669,97 (Sessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)

DOTAÇÃO: Empenho nº 2/0091, de 15/7/97.

VIGÊNCIA: De 20 (vinte) dias.

DATA ASSINATURA: 16 de Julho de 1997.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
Contratante

LUIS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Contratante

ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/97-ASJUR/CEA

PARTE: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.999/93 (art. 22, § 3º e 7º e 23, I, letra "a").

OBJETIVO: A contratação de empresa especializada para serviço de reforma da residência da CEA.

VALOR: R\$ 40.900,77 (Quarenta Mil Novecentos Reais e Setenta e Sete Centavos)

DOTAÇÃO: Empenho nº 4/0262, de 01/8/97.

VIGÊNCIA: De 49 (quarenta e cinco) dias.

DATA ASSINATURA: 04 de agosto de 1997.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
Contratante

LUIS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Contratante

CLÍDIO PAIVA DA SILVA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/97-ASJUR/CEA

Partes: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e a Firma SITEC ENGENHARIA LTDA.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 (art. 22, II e § 2º e 23, II, letra "b").

Objetivo: A contratação de serviços de construção de rede de distribuição de energia elétrica do Bairro Novo Horizonte.

Valor: R\$ 94.301,10 (Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Um Reais e Dez Centavos).

Dotação: Empenho nº 2/0109, de 31/7/97.

Vigência: De 90 (noventa) dias.

Data assinatura: 04 de agosto de 1997.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
Contratante

LUIS JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO
Contratante

JOSÉ LUCAS DA FONSECA
Contratada

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1997

Juiz Federal: MARCELO DOLZANY DA COSTA
Dir. Secretária: Ramiro Barros de Castro

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Diversa: 97.1131-6
Exequente: CEF
Advogado: Luiz Carlos Lages
Executados: ELIEZER PAULO FERREIRA E OUTRO
Advogado: Marcelo Cardoso Nassar

DESPACHO

de Embargos.

Ação Reparação

Requerente:

Advogado:

Requerida:

Procurador:

DESPACHO:

se.

Ação Criminal:

Autor:

Procurador:

Réu:

Advogado:

DESPACHO:

(Clélio Pimenta Freire Júnior), bem como a defesa.

Ação Criminal:

Autor:

Procurador:

Réu:

Advogado:

DESPACHO:

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas: Charles Castilho (SP) e José Osvaldo Leite Alvim (MG). Intime-se a testemunha Francinete de Souza Sobrinho e a Defesa.

Ação Criminal:

Autor:

Procurador:

Réu:

Advogado:

DESPACHO:

Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha João Dias Pereira (Colmeia-TO). Cancele-se audiência designada às fls. 160v.

Ação Ordinária:

Autora:

Advogado:

Réus:

Advogado:

DESPACHO:

Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Nada requerendo, archive-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

Ação Ordinária:

Autores:

Advogado:

Réu:

Procuradores:

DESPACHO:

Os autos tratam de matéria eminentemente

de direito. Por isso, voltem conclusos para sentença (art. 330, I, do CPC). Intime-se.

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exc. Incompetência:

Requerentes:

Advogado:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Requerido:

Suspenda-se a Execução face a interposição

97.1709-8

KATIA JUNG DE CAMPOS

Jayne Ferreira

UNIÃO

Sebastião Correia Lima

Diga a autora sobre a contestação. Intime-se.

97.972-3

MPF

Manoel Martins do Nascimento

JOÃO OSWALDO COUTINHO VIANNA

Lourival Queiroz Alcântara

Intime-se a testemunha arrolada pelo MPF (Clélio Pimenta Freire Júnior), bem como a defesa.

97.968-8

MPF

Manoel Martins do Nascimento

JOÃO OSWALDO COUTINHO VIANNA

Lourival Queiroz Alcântara

Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas: Charles Castilho (SP) e José Osvaldo Leite Alvim (MG). Intime-se a testemunha Francinete de Souza Sobrinho e a Defesa.

97.969-0

MPF

Manoel Martins do Nascimento

JOÃO OSWALDO COUTINHO VIANNA

Lourival Queiroz Alcântara

Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha João Dias Pereira (Colmeia-TO). Cancele-se audiência designada às fls. 160v.

96.167-7

CEF

Gerson Schwab

MARIA ESTELA NEGRÃO DE SOUZA E OUTRO

Rui da Silva Vidal

Requeira a parte vencedora o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Nada requerendo, archive-se os autos com baixa na distribuição. Intime-se.

97.868-7

JEREMIAS PENHA ASSUNÇÃO E OUTROS

Reginaldo de Castro Maia

CEF e UNIÃO

Beatriz Engelmann Soares

Maria Madalena Carneiro Lopes

Os autos tratam de matéria eminentemente

de direito. Por isso, voltem conclusos para sentença (art. 330, I, do CPC). Intime-se.

autores não a vejo configurada(...) Devo à CEF para contestar.

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Fiscal:

Exequente:

Procurador:

Executada:

SENTENÇA:

(art. 794, I, do CPC).

97.1445-1

FAZENDA NACIONAL

Samuel Hidel Benchaya

CARMEN LUCIA DE ALMADA GOUVEIA

(...) Julgo extinta a presente Execução Fiscal

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

De:

RC SOUSA

Finalidade:

CITAÇÃO para no prazo de 05 (CINCO) dias, pagar o valor da dívida de R\$ 760,73 (setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos), atualizado em 22.05.97, com juros, correção e encargos legais, ou depositá-lo em Juízo, nos autos de Execução Fiscal, Processo nº 97.779-0, proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra RC SOUSA.

Natureza da Dívida:

TRIBUTÁRIA, conforme Certidão de Dívida Ativa, fls. 04, de 18.12.96.

Sede do Juízo:

Sociedade Judiciária do Amapá, na Av. FAB, 1374, Centro, Macapá-AP.

Macapá-AP, 09 de setembro de 1997.

RAMIRO BARROS DE CASTRO
Diretor de Secretaria

Seção Judiciária do Amapá
Secretaria da 1ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO

Mês de Agosto de 1997- Dr. Marcelo Dolzany da Costa

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2
1200 - Ag. Ord. Presidenciais	01	01
1300 - Ag. Ord. Serv. Públicos	-	01
1400 - Ag. Ord. Imóveis	-	01
1500 - Ag. Ord. Outros	-	04
2100 - Mand. Seg. Individual	-	00
3100 - Ex. Fiscal Nacional	00	-
3200 - Exec. Fiscal - INSS	01	-
3300 - Ex. Fiscal Outros	05	-
5100 - Processos	-	01
5200 - Outros	-	-
7100 - Ação Civil Pública	01	-
10000 - Outros incidentes processuais	-	-
11100 - Embargos a Execução	-	-
Resumo 1ª Vara	17	14
TOTAL GERAL	(11+12) = 17 + 14 = 31	

Macapá-AP, 10 de setembro de 1997.

Ramiro Barros de Castro
Diretor de Secretaria

Seção Judiciária do Amapá
Secretaria da 1ª Vara

BOLETIM ESTATÍSTICO

Mês de Agosto de 1997- Dr. Evandro Reimão dos Reis

SENTENÇAS

CLASSES	TIPO 1	TIPO 2
1300 - Ag. Ord. Serv. Públicos	-	-
1500 - Ag. Ord. Outros	-	-
2100 - Mand. Seg. Individual	-	-
3100 - Ex. Fiscal Nacional	01	-
3300 - Ex. Fiscal Outros	01	-
4200 - Ex. Div. por Titulo Extra-Judicial	01	-
5100 - Processos	-	-
5200 - Outros	-	-
9200 - Ação Cancelar Sentença	02	-
10000 - Outros incidentes processuais	01	-
11100 - Embargos a Execução	01	04

16201 - Execução de Sentença			
Resumo 1ª Vara	07	04	
TOTAL GERAL	(T1+T2) = 07 + 04 = 11		

Macapá-AP, 10 de setembro de 1997.

Ramiro Barros de Castro
Ramiro Barros de Castro
 Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Secretaria da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL: **MARCELO DOLZANY DA COSTA**
 DIRETOR DE SECRETARIA: **AUGUSTO DAUTOCARDOSO GUEDES**

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 1997

ACÃO ORDINÁRIA

Nº 97.992-7
 Autor: CASSIA MARIA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: Antônio Cabral de Castro e outro
 Ré: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Luiz Carlos Lúguez e outro
DESPACHO: Digam os autores sobre a contestação. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 97.1906-1
 Impetrante: SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
 Advogada: Maria do Socorro Costa Corrêa
 Impetrado: DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP
DECISÃO: Indeferida a liminar.

EXECUÇÃO FISCAL

Nº 97.860-5
 Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
 Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
 Executado: IVANILZE VASCONCELOS GURJÃO
DESPACHO: J. Defiro o pedido, como requerido.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 08 (oito) de 04 (abril) de 1998, às 15:00 hs para 1ª Leilão, Macapá 09 de setembro de 1997. Marineide Córdula de Oliveira Soares, Supervisora da SEEEXE.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que foi designado o dia 23 (vinte e três) de 04 (abril) de 1998, às 15:00 hs para 2ª Leilão, Macapá 09 de setembro de 1997. Marineide Córdula de Oliveira Soares, Supervisora da SEEEXE.

EXECUCOES DIVERSAS (TITULO EXTRA-JUDICIAL)

Nº 93.275-9
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada: Liana Cunha Mousinho Coelho e outro
 Executado: POLO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 Advogado: Pedro Bentes Pinheiro Filho
DESPACHO: Sim. Prazo: 90 dias.

Nº 97.1878-9
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado: Marcelo Porpino Nunes e outro
 Executado: ALTAMYR CAVALCANTE LEMOS
DESPACHO: Diga a Exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. (32-v). I.

EDITAIS DE CITAÇÃO

Prazo: 30 dias

DE: TROPICAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
 FINALIDADE: **CITACÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 24.401,60 (vinte e quatro mil, quatrocentos e hum reais e sessenta centavos), atualizado em 26/05/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.1060-8, proposta por FAZENDA NACIONAL contra TROPICAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. CGC nº 14540629-0001-39.
 NATUREZA
 DA DÍVIDA: IRPJ-97, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 2 97 000043-09.

DE: WALDIR LIRA RODRIGUES
 FINALIDADE: **CITACÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 3.548,12 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos), atualizado em 26/05/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.1097-2, proposta por FAZENDA NACIONAL contra WALDIR LIRA RODRIGUES, CPF nº 003333952-04.
 NATUREZA
 DA DÍVIDA: IRPF, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 1 96 000703-53.

DE: AUTO LOCADORA MACAPÁ LTDA.
 FINALIDADE: **CITACÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 59.083,67 (cinquenta e nove mil, oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), atualizado em 13/08/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL, processos nºs 1997.31.00.001645-3 e 1997.31.00.001646-6, proposta por FAZENDA NACIONAL contra AUTO LOCADORA MACAPÁ LTDA.
 NATUREZA
 DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 23 6 97 000081-68 e 23 2 97 000060-00, de 23.06.97.

DE: MARIA DIOCINA DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: **CITACÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 16.003,20 (dezesseis mil, três reais e vinte centavos), atualizado em 23/06/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 97.1658-3, proposta por FAZENDA NACIONAL contra MARIA DIOCINA DE OLIVEIRA, CPF nº 324.849.412-34.
 NATUREZA
 DA DÍVIDA: IRPF, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 23 1 97 000506-05.

DE: JOÃO FERREIRA MATOS
 FINALIDADE: **CITACÃO** para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor de R\$ 2.396,06 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), atualizado em 22/01/97, com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 1997.31.00.000777-5, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOÃO FERREIRA MATOS, CGC nº 84.412.170-0001-73.
 NATUREZA
 DA DÍVIDA: FGTS, conforme Certidão de Dívida Ativa nº FGSPA9700033, de 22.01.97.

SEDE DO
 JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Amapá - 2ª Vara, Av. FAB, 1374, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro, Macapá-AP.

Macapá-AP, 05 de setembro de 1997.

MARCELO DOLZANY DA COSTA
 Juiz Federal

Macapá-AP, 09 de setembro de 1997.

Augusto Augusto Cardoso Guedes
 Diretor de Secretaria

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1997.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. MARCELO DOLZANY DA COSTA OS SEQUENTES FEITOS FORAM:

DISTRIBUIDOS
 IMPUGNAÇÕES.

PROCESSO: 1997.31.00.001905-7 PROT: 08/09/97
 CLASSE: 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE - COMUNICA
 REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
 REQUO: ERIVELTO JESSIE LUIZ DE ARAUJO
 DEPR: 2
 VARA: 2

PROCESSO: 1997.31.00.001910-7 PROT: 08/09/97
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 REQUO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAGAS
 DEPR: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF
 VARA: 1

PROCESSO: 1997.31.00.001911-0 PROT: 08/09/97
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 REQUO: ORLANDO DA SILVA BRAGA
 DEPR: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF
 VARA: 2

PROCESSO: 1997.31.00.001912-2 PROT: 08/09/97
 CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
 REQUO: ALMECIDO GIBSON BARBOSA
 DEPR: JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF
 VARA: 1

IV - NÃO HOLVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00004
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA: 00000
 DISTRIBUIDOS POR URGÊNCIA EM 08/09/97: 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/09/97: 00000
 REDISTRIBUIDOS: 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO: 00000
 TOTAL DOS FEITOS: 00004
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO: 00000

Tribunal Regional Eleitoral

Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá

PORTARIA Nº 002/97-GAB/CORREGEDORIA

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, ratificada pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e...

CONSIDERANDO as atividades correicionais que serão realizadas, nos dias 10 a 15 de setembro do corrente ano, na 4ª, 3ª, 1ª e 8ª Zona Eleitoral, respectivamente.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para secretariar as atividades correicionais da 1ª, 3ª, 4ª e 8ª Zona Eleitoral, o servidor **Jacimton Santos da Silva**, Oficial de Gabinete desta Corregedoria, sendo-lhe cometidas todas as atribuições dos chefes de secretaria estabelecidas pelo Código Eleitoral e Código de Processo Civil.

Art. 2º. Designar para auxiliar as atividades correicionais supramencionadas os servidores **Leandro Marques Alberto**, Chefe de

seção, e **Paulo Ricardo da Rocha Vianna**, Chefe de seção, este lotado na Corregedoria e aquele na Secretaria Judiciária do TRE/AP.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 05 de setembro de 1997.

Honildo Amaral de Mello Castro
 Corregedor Eleitoral

PORTARIA Nº 003/97-GAB/CORREGEDORIA

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, ratificada pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, e...

CONSIDERANDO as atividades correicionais que serão realizadas no período de 11 a 15 de setembro do corrente ano, na 4ª, 3ª, 1ª e 8ª Zona Eleitoral, respectivamente.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor **José Zito Magalhães Neto**, Assessor desta Corregedoria, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional Eleitoral nas atividades correicionais acima citadas.

Comunique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 08 de setembro de 1997.

Des. Honildo Amaral de Mello Castro
 Corregedor Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 551/97. PROCESSO Nº 617 - CLASSE VII - 1997. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1996. INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN. ORIGEM: DIRETÓRIO REGIONAL. RELATOR: JUIZ MELO CASTRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PLENA SATISFAÇÃO LEGAL. APROVAÇÃO. A prestação de contas apresentada por partido político, que atende plenamente as exigências da Constituição Federal, da Lei nº 9.096/95, bem como da Resolução TSE nº 19.768/96, merece aprovação da Justiça Eleitoral. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em aprovar as contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Delany Costa, Francisco Oliveira, Sueli Pini, Milton Filho, Clacy Santana e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 04 de setembro de 1997. Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO, Relator; Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 552/97. PROCESSO Nº 621 - CLASSE VII - 1997. AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1996. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU. ORIGEM: DIRETÓRIO REGIONAL. RELATOR: JUIZ MELO CASTRO. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PLENA SATISFAÇÃO LEGAL. APROVAÇÃO. A prestação de contas apresentada por partido político, que atende plenamente as exigências da Constituição Federal, da Lei nº 9.096/95, bem como da Resolução TSE nº 19.768/96, merece aprovação da Justiça Eleitoral. ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em aprovar as contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, nos termos do voto proferido pelo Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Dólgas Evangelista (Presidente), Mello Castro (Relator), Dolzany Costa, Francisco Oliveira, Sueli Pini, Milton Filho, Clacy Santana e o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 04 de setembro de 1997. Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Presidente; JUIZ HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO, Relator; Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS, Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Maria Roginete Figueira Uchôa
 Secretária em exercício da S/TE/IAF

Tribunal Regional do Trabalho

28 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
 JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA**, Juíza do Trabalho, Presidente da 28 Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 17.10.97 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 1137/97, entre partes: EDILSON DA SILVA DE ARAÚJO, exequente e CARLOS NILSON DA COSTA, executada, a seguir discriminados: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS, MARCA AIRWELL, COR BRANCO GELÔ, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 04 CONJUNTOS DE MESAS COM CADEIRAS, SENDO QUATRO CADEIRAS POR CONJUNTO, COR BRANCA, COM O LOGOTIPO DA COCA-COLA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), OU SEJA, R\$-60,00 (SESSENTA REAIS) CADA CONJUNTO.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior a avaliação, realiar-se-á no dia 23.10.97 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI) Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria subscreevi.

Maria de Nazaré
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2ª JCIJ de Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO ALARIAS SANTOS/DANCETERIA LAS VEGAS, reclamado, nos autos do Processo nº 28 JCIJ/MCP-1226/97, em que NEYTON DA CUNHA CORREA é reclamante, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, no dia 04.08.97 às 14:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

TERMO DE AUDIÊNCIA
Em: 04.08.97 às 14:00 horas

JUIZA PRESIDENTA: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

JUIZA CLASSISTA EMPREGADORA: ANA LÍGIA BARRIGA DE SOUZA

JUIZ CLASSISTA EMPREGADO: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR

SENTENÇA

CONCLUSÃO: "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE NEYTON DA CUNHA CORREA EM FACE DO RECLAMADO ALARIAS SANTOS/DANCETERIA LAS VEGAS PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DE TODO PERÍODO TRABALHADO, AMBOS COM REPERCUSSÃO EM VERBAS RESILITÓRIAS; MULTA ART. 477 CLT; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS 11/12 ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL; 13% SALÁRIO PROPORCIONAL 996 - 7/12 E 97 - 5/12; FGTS MAIS 40% DE MULTA CONSTITUCIONAL; INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO DESEMPREGO E PELA NÃO INSCRIÇÃO DO RECLAMANTE NO PIS, NOS VALORES CORRESPONDENTES A TRÊS E UM SALÁRIOS MÍNIMOS LEGAIS, RESPECTIVAMENTE. JUROS E CORREÇÃO

MONETÁRIA. DEFERE-SE AJUDA. ANOTAÇÕES: EM CTPS DA AUTORA COM COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DR/INSG. IMPROCEDE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$-40,00 (quarenta reais), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O REVEL NADA MAIS. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Dado e passado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macapá, capital do Amapá. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI) Técnico Judiciário lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria subscreevi.

Maria de Nazaré
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCIJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO ANTONIO MACEDO, reclamado, nos autos do Processo nº 28 JCIJ/MCP-1454/97, em que MATEUS VIEIRA DA COSTA é reclamante, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, no dia 04.08.97 às 10:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

TERMO DE AUDIÊNCIA
Em: 04.08.97 às 10:00 horas

JUIZA PRESIDENTA: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

JUIZA CLASSISTA EMPREGADORA: ANA LÍGIA BARRIGA DE SOUZA

JUIZ CLASSISTA EMPREGADO: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR

SENTENÇA

CONCLUSÃO: "Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, decide a MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR MATEUS VIEIRA DA COSTA EM FACE DE ANTONIO MACEDO, CONDENANDO-SE O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE : PAGAMENTO DE SALDO DE EMPREITADA NO VALOR DE R\$-782,50, O QUAL DEVERIA SER PAGO EM 03.04.97, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado, pelo valor arbitrado em R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00. CIENTE O RECLAMANTE. INTIMAR O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. Nda mais."

Dado e passado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macapá, capital do Amapá. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI) Técnico Judiciário lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria subscreevi.

Maria de Nazaré
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCIJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO ANTONIO MACEDO, reclamado, nos autos do Processo nº 28 JCIJ/MCP-1455/97, em que NOÉ DOS SANTOS COSTA é reclamante, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos supra, no dia 04.08.97 às 10:20 horas, cujo inteiro teor é o seguinte:

TERMO DE AUDIÊNCIA
Em: 04.08.97 às 10:20 horas

JUIZA PRESIDENTA: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA

JUIZA CLASSISTA EMPREGADORA: ANA LÍGIA BARRIGA DE SOUZA

JUIZ CLASSISTA EMPREGADO: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR

SENTENÇA

CONCLUSÃO: "Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, decide a MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR NOÉ DOS SANTOS DA COSTA EM FACE DE ANTONIO MACEDO, CONDENANDO-SE O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO ATRAVÉS DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CALCULOS AS PARCELAS A TÍTULO DE : PAGAMENTO DE SALDO DE EMPREITADA NO VALOR DE R\$-617,50; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado, pelo valor arbitrado em R\$-1.000,00, no importe de R\$-20,00. CIENTE O RECLAMANTE. INTIMAR O RECLAMADO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. Nda mais."

Dado e passado aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Macapá, capital do Amapá. Eu, (SAMIR IBRAHIM FAKHOURI) Técnico Judiciário lavrei o presente e eu, (RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA), Diretor de Secretaria subscreevi.

Maria de Nazaré
MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCIJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUDGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA, Juíza do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou delle noticias tiverem, que no dia 17.10.97 (Sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 32 andar, da JUCAP - esquina com a av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 1299/97, entre partes: JUSCELINO GUIMARÃES ROCHA e outros, exequente e REAL CERTIÇA LTDA, executada, a seguir discriminados: 01 (UM) VEÍCULO M.BENS., TIPO ONIBUS, MODELO OF 1113, ANO E MODELO 1985, A DIESEL, PLACA JXT 1697, CHASSI Nº 36410113052564, COR PREDOMINANTE: BRANCA, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: SEM UM JANELÃO DIREITO; COM CINCO BANCOS DE PASSAGEIROS AVARIADOS; COM DUAS MOLAS MESTRAS QUEBRADAS; COM PNEUS EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM EXTINTOR; UM AMASSADO NA LATERAL ESQUERDA DIANTEIRA; COM O ARO DO FAROL DIANTEIRO QUEBRADO. O VEÍCULO ENCONTRA-SE FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance igual ou superior a avaliação, realiar-se-á no dia 23.10.97 (QUINTA-FEIRA), às 12:00 horas, sua venda, a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do art. 686, do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado na cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro, noventa e sete, mil novecentos e noventa e sete. Eu, **(SAMIR IBRAHIM FAKHOURI)** Técnico Judiciário lavrei o presente. E eu, **(RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA)** Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2ª JCI de Macapá.

2ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O presente EDITAL tem por objeto a licitação para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, especificamente de telefones, em nome de Sra. KELLY CRISTINA LIMA BRAGA, (dois) seguinte(s): 02 (DOIS) TERMINAIS TELEFÔNICOS DE N°s 222-1125 (DOIS, DOIS, DOIS, UM, UM, DOIS, CINCO) - CONTRATO: 15505 e 223-3275 (DOIS, DOIS, TRÊS, TRÊS, DOIS, SETE, CINCO,) - CONTRATO 106287; CUJO DÉBITO DE CONSUMO, SE EXISTENTE, SERÁ COBRADO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO, PELA TELEMACAPÁ, SENDO OS REFERIDOS TERMINAIS TELEFÔNICOS AVALIADOS EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, **(SAMIR IBRAHIM FAKHOURI)** Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, **(RAIMUNDO SIMEÃO DE SOUSA)** Diretor de Secretaria subscrevi.

MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA
Juíza do Trabalho, Presidente
da 2ª JCI de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

RESOLUÇÃO Nº. 017/97-TJAP

O Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ampliar a entrega de mandados, viabilizando maior prestação jurisdicional na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari;

Considerando o que restou decidido na 238ª Sessão Extraordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo, realizada em 03 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o item XXII do artigo 1º da Resolução 027/96, o qual passa a ter a seguinte redação:

XXII - COMARCA DE LARANJAL DO JARI

02 - Técnico Judiciário
03 - Auxiliar Judiciário
01 - Atendente
03 - Oficial de Justiça-Avaliador
01 - Contador/Depositário/Distribuidor

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,
aos 10 dias do mês de setembro de 1997.

GILBERTO PINHEIRO
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/97-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- CONTRATO Nº 004/97-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: JEOVÁ M. AMANAJÁS - ME

OBJETIVO:

- Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 004/97-TJAP por 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser readitada.

DO VALOR, DOTACÃO E PAGAMENTO:

- As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual totalizarão R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), ficando empenhada na Atividade sob o código 03.101.02.04.014.2.024 - Manutenção das Atividades Judiciárias, Elemento de Despesa 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujo pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, após o adimplemento da obrigação contratual.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) do CONTRATO Nº 004/97-TJAP, e- Processo Administrativo nº 5867/97-SG/TJAP.

Macapá-AP, 1º de agosto de 1997

DES. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 003/97-TJAP

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, com a intervenção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá e a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ TJAP, com sede nesta cidade de Macapá/AP, sito à Av. Gal. Rondon, s/n. Centro, CGC Nº 34870576/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, portador do CPF nº 1184922152-00 e Carteira de Identidade nº 223767/PA, doravante denominado CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Macapá/AP, sito à Av. Fab. 840, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ANNÍBAL BARCELLOS**, brasileiro, casado, Capitão de Mar-e-guerra, portador do CPF nº 00128647-53 e Carteira de Identidade nº 30403-MM, doravante denominada CONVENIADA, com a intervenção do JUÍZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ - JIJ, através de seu Titular, o Juiz de Direito **CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA** e da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SEMTAC, através de seu titular, a Assistente Social **ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO**, ajustam celebrar o presente TERMO ADITIVO, na forma do que consta no Convênio nº 003/97-TJAP/PMM, assinado pelas partes em 15 de abril de 1997, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COORDENAÇÃO
- Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item 8.2 - DA CONVENIADA, alínea "A", passando a vigor com a seguinte redação:

8.2 - DA CONVENIADA
A) A coordenação técnica do Projeto dar-se-á pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária-SEMTAC, através da Assistente Social **MARIA DO SOCORRO CARVALHO ANDRADE**, ficando 03 (três) Educadoras e 01 (um) Técnico Agrícola, à disposição do mesmo para sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESLIGAMENTO
- Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO, alínea "A", passando a vigor com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO
- O adolescente será desligado do Projeto, hipótese em que será substituído por outro, nos seguintes casos:
A) Com idade limite de 18 anos incompletos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Convênio nº 003/97-TJAP/PMM.

Macapá-AP, 30 de junho de 1997.

DES. GILBERTO PINHEIRO
- Presidente -

CONSELHO DA MAGISTRATURA

8ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 338/97

Impetrante: **JOSÉ PELEGRINI** (Advogado) - Paciente:
PAULO ROGERIO FERREIRA DA SILVA - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE SANTANA - Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - REU-PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES - APELAÇÃO EM LIBERDADE 1) - Estando o Paciente solto durante toda a instrução criminal, deve ele ser mantido dentro do convívio social, até porque é réu primário, tem bons antecedentes e domicílio certo; 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu da ordem de Habeas Corpus e a concedeu, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 001962)

HABEAS CORPUS Nº 340/97

Impetrante: **ADENOR MEDEIROS JÚNIOR** - Paciente: **ADENOR MEDEIROS JÚNIOR** - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - FUGA DO DISTRITO DA CULPA. 1) Deve ser mantida a custódia preventiva do paciente, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, que evadiu-se do distrito da culpa, tendo em seguida praticado novo crime em outro Estado. 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e negou a ordem de HC, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001963)

HABEAS CORPUS Nº 342/97

Impetrante: **JOSÉ GILLAND BONFIM** (Advogado) - Paciente: **CARLOS FERNANDO MORAES JÚNIOR** - Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**

EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - PRAZO NORMAL PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 1) Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, quando este período não ultrapassou os 81 dias estabelecido em nossa legislação. 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "O Conselho da Magistratura do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de HC, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 001964)

Macapá-AP, 10 de setembro de 1997

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
Secretária do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 173/97

Impetrante: **Dabel - Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda**
Advogado: **Guilherme Trojam Cantori**
Informantes: **Secretário de Estado da Fazenda do Amapá e Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá**
Relator: **Des. Edinardo Souza**

DESPACHO

"VISTOS ETC.

DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Passagem do Araxá, 094, Bairro do Beiril, Macapá-AP, inscrita no CGC (MF), sob o nº 05.432.463/0001-43, com inscrição Estadual sob o nº 03.002.205-9, por intermédio de advogado constituído, impetrou o presente Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, contra ato do Senhor SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ e do DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO AMAPÁ que, no entender do impetrante, ilegalmente o impedirá de compensar, por ocasião do pagamento do ICMS devido, os créditos relativos aos valores anteriormente recolhidos a maior.

Notícia a impetrante que em face às exigências do Protocolo nº 10, o fabricante reteve valores relativo ao

ICMS acima do realmente devido, podendo, destarte, proceder a compensação de tais valores com os que vierem a ser devidos no futuro.

Afirma a impetrante entretanto que, se assim proceder, a autoridade fazendária lavrará auto de infração com o objetivo de impedi-la de efetivar a compensação a que faz jus.

Finaliza requerendo a concessão de liminar para o fim de determinar às indigitadas autoridades coatoras que se abstenham de praticar qualquer ato coativo ou punitivo tendente a coibir a impetrante de compensar os valores recolhidos a maior, e que no mérito seja declarado o direito da impetrante de compensar os valores a maior, recolhidos em decorrência de substituição tributária.

SUCINTAMENTE RELATADO, DECIDO

A compensação de créditos, decorrentes de recolhimentos a maior de tributos, é um direito do contribuinte. Visa impedir a ocorrência de confisco de seus bens pelo Estado, posto que a este é defeso cobrar tributos não previstos constitucionalmente e estabelecidos em lei.

O Código Tributário Nacional, por sua vez, ao Administrador Público veda majorar, entre outras a base de cálculo e a alíquota de impostos, ressalvando somente pequena margem de discricionariedade nos impostos sobre importação, exportação, sobre produtos industrializados e sobre operações financeiras, para os quais prevê que o Senado estabelecerá valores mínimos e máximos, visando propiciar instrumento ágeis para o Estado-administração atender às demandas de mercado.

Com supedâneo nessa orientação constitucional foram editadas a Lei Complementar 87/96 e a Lei Estadual 308/96, que expressamente resguardam, ao contribuinte, o direito de reaver seus créditos decorrentes de pagamento indevido do imposto.

Portanto, amplamente assegurado está à impetrante o direito a compensação de seus créditos.

Entretanto, na inicial categoricamente afirmou o impetrante que:

"...a autoridade fazendária coatora lavrará Auto de Infração com o objetivo de coibir a compensação a que a impetrante tem direito".

Nada trouxe, porém, que justificasse a procedência de seu temor. Limitou-se, na realidade, a expressar premonição sobre possível, todavia improvável - em face ao comando legal - acontecimento futuro.

O mandado de segurança que normalmente é repressivo de uma ilegalidade já cometida, todavia, pode ser preventivo de uma ameaça a direito líquido e certo do impetrante.

Entretanto, mesmo nesta última hipótese, requer uma situação fática, um justo receio de iminência de uma omissão ou da prática de um ato que enseje lesão a direito líquido e certo do impetrante.

A mera suposição de um acontecimento futuro, talvez somente existente no convencimento pessoal da impetrante, é insuscetível de justificar a concessão de segurança. Não satisfaz sequer um dos pressupostos ensejadores da ação mandamental, qual seja: a violação do direito do impetrante ou o justo receio de sofrê-lo por parte de autoridade.

Sobre o tema trago à lume o ensinamento do Douto Luis Jorge Tinoco Fontoura:

Seja como for - justo receio ou ameaça - a verdade é que tal expressão não pode ser interpretada na apreciação subjetiva do interessado.

O justo receio ou a ameaça tem de defluir de algum ato concreto da autoridade. Ou de uma omissão.

O mero receio, o temor, sem ato constitutivo, não legitima a segurança, porque seria, apenas, subjetivo. Eu, particularmente, vejo diferença entre ameaça e justo receio. Uma decorre da outra.

Haverá justo receio toda vez que a ameaça for concreta, objetiva, materializada. Digo materializada porque, sem documentos que comprovem a existência da ameaça, os fatos não serão incontrovertidos.

Abriu-se o campo para a discussão: houve ameaça? Dessa ameaça adveio o justo receio de sofrer uma ilegalidade ou ser passível de abuso de poder por ato da autoridade? Só que não há provas...

...Se existe dúvida quanto à sua existência, o direito para mim, não é líquido e certo".

Também o Superior Tribunal de Justiça, à exemplo dos Acórdãos, abaixo transcritos, por diversas vezes, manifestou entendimento semelhante:

"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP: 00002864 DECISÃO: 29.04.1992
PROCESSO: RESP. NUM. 0018408 ANO: 92 UF: PE
TURMA: 01
RECURSO ESPECIAL
FONTE: DJ DATA: 01.06.1992 PG: 08027

EMENTA:
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CABIMENTO. MESMO NO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, NÃO BASTA O SIMPLES RISCO DE LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM BASE APENAS NO JULGAMENTO SUBJETIVO DO IMPETRANTE. IMPÕE-SE QUE A AMEAÇA A ESSE DIREITO SE CARACTERIZE POR ATOS CONCRETOS OU PREPARATORIOS DE PARTE DA AUTORIDADE IMPETRADA, OU AO MENOS INDÍCIOS DE QUE A AÇÃO OU OMISSÃO VIRA A ATINGIR O PATRIMÔNIO JURÍDICO DA PARTE. EM DIREITO TRIBUTÁRIO, SE O AUTOR INQUINA DETERMINADA EXAÇÃO, PREVISTA EM LEI, DE INCONSTITUCIONAL OU ILEGAL, MAS NÃO DEMONSTRA QUALQUER AMEAÇA A SEU DIREITO DE NÃO PAGAR-LA, DESCABE A AÇÃO MANDAMENTAL, QUE NÃO TEM POR ESCOPO INTERPRETAR A LEI EM TESE. RECURSO IMPROVIDO, POR UNANIMIDADE. RELATOR: MINISTRO DEMOCRITO REINALDO".

"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RIP: 00018940 DECISÃO: 09.12.1992
PROCESSO: AGRESP. NUM. 0025373 ANO: 92 UF: PE
TURMA: 01
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL
FONTE: DJ DATA: 08.03.1993 PG: 03097

EMENTA:
CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INEXISTÊNCIA DE ATO COMISSIVO OU OMISSIVO DA AUTORIDADE COATORA. CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. INEXISTÊNCIA AMEAÇA EVIDENTE DE PRÁTICA DE ATO ABUSIVO PELA AUTORIDADE COATORA. DESCABE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA, APENAS, PARA PRESERVAR, O IMPETRANTE, EM RELAÇÃO AS CONSEQUÊNCIAS DA POSSÍVEL APLICAÇÃO DE LEI, QUE O AUTOR ENTENDE INCONSTITUCIONAL, IMPINGINDO-SE AO MANDADO DE SEGURANÇA, A NATUREZA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, PARA CUIA PROPOSIÇÃO, A PARTE NÃO POSSUI LEGITIMIDADE. A AÇÃO DE SEGURANÇA, AINDA QUE USADAS COM CARÁTER PREVENTIVO, DEVE FUNDAMENTAR-SE EM PROVA PRECONSTITUÍDA, PARA QUE A AMEAÇA SEJA VERIFICADA DE PLANO, PELO JUIZ, AO EXAME DE ELEMENTOS INFORMADORES DOCUMENTAIS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATOR: MINISTRO DEMOCRITO REINALDO"
GRIFEI.

Desse modo, ante a manifesta ausência de requisito inarredável para a propositura da inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51 e art. 197 do RITJAP, indefiro o pedido e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Macapá (AP), 08 de setembro de 1997.

(a) Des. EDINARDO SOUZA
Relator"

Adelma Bojelho Chagas Neyrao de Sousa
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 359/97

Impetrante: CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA (Advogado)
Paciente: DARLAN DA SILVA CHAGAS
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO

"VISTOS, ETC..."

Trata-se de Habeas Corpus liberatório impetrado pelo advogado Carlos Orlando Fonseca de Souza em favor de Darlan da Silva Chagas, apontando como Autoridade Coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá alegando que o Paciente encontra-se segregado sob coação ilegal na Delegacia de Proteção à Infância e Juventude da SEJUSP/AP.

Informa que o Paciente, através de Representação do Ministério Público, foi condenado à medida sócio-educativa de internação pelo cometimento do crime capitulado no art. 213 c/c o art. 224 ambos do Código Penal Brasileiro.

Sustentando a regularidade de conduta social do Paciente, posto que sempre se conduziu de maneira pacífica em seu meio comunitário, possuidor de boa vida pregressa e sem qualquer envolvimento em delinquência, repele a medida sócio-

educativa de internação em estabelecimento educacional aplicada, entendendo como prejudicial ao Paciente a coabitação com outros menores em situação irregular e em instituições mal equipadas e que jamais substituirão a família natural.

Afirma que nos autos da Investigação Social não foi procedida a avaliação social do paciente e faz críticas a sentença por entender inaplicável ao caso concreto a violência presumida, discorrendo, ao fim, sobre a maturidade sexual da mulher.

Sustenta a aplicabilidade da liberdade assistida ao apelante, como medida sócio-educativa adequada e mais benéfica.

Por fim, conclui por pedir "IN INITIO LITIS", seja comutada a medida sócio-educativa de segregação aplicada ao Requerente para que se venha a ser adotada a este a LIBERDADE ASSISTIDA pelo prazo mínimo de seis meses, período este em que permanecerá integrado à sua família e ao seu meio comunitário.

Requer, finalmente a expedição do competente Alvará de Soltura, nada mais requerendo.

Instrui o pedido com cópias do Mandado de Busca e Apreensão, da certidão de nascimento, de declaração de escolaridade e de dois (02) ofícios da Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá.

Finalmente registro, *en passant*, reservando-me o direito de reexaminar a questão quando do exame do *meritum causae*, da competência do Conselho da Magistratura para as causas que, em razão da matéria, envolvam o Juizado da Infância e da Juventude.

Este o sucinto relatório.

Examinado nesta oportunidade apenas o pedido

liminar.

O processo está deficientemente instruído, não trazendo qualquer documento capaz de confirmar as alegações do paciente, momento quando a segregação se mostra aparentemente legal face a existência de sentença condenatória, cuja cópia não foi trazida à colação.

Quanto ao pedido *in initio litis* de comutação da medida sócio-educativa de segregação aplicada ao paciente por liberdade assistida por seis meses, em verdade e ao que parece, face a deficiência de instrução da Ordem, tem um conteúdo satisfatório e denotivo de reforma do mérito daquela decisão, mas subtraindo ao conhecimento as questões de fato e de direito, razão porque haverá de ser exaurido quando do recurso, mesmo porque inexistia na Ordem qualquer pedido de mérito.

Com efeito, por não vislumbrar a presença do *periculum in mora* e *fumus boni juris*, capazes de motivar a concessão da liminar, a indefiro, nesta oportunidade ressalvada a possibilidade de reexaminá-la após terem sido prestadas as informações pela d. Autoridade Coatora, em razão dos princípios constitucionais aplicáveis a espécie.

Oferte-se ao MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá para que, dentro do prazo de vinte e quatro horas, preste as informações que julgar oportunas, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão.

Apos, volte-me para reexame da liminar e, após, ouça-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e Intimem-se.

Macapá (AP), 09 de Setembro de 1997.

Des. Mello Castro"
Relator

Macapá (AP), 10 de Setembro de 1997.

Bel. M. Cristiane da Silva Pastor
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezesseis) de setembro do ano de 1997 (terça-feira), às oito horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito a Rua General Rondon, esquina com a Avenida FAB, Bairro Central, realizar-se-á a 217ª Sessão Ordinária para julgamento dos processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 947 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUSTIÇA PÚBLICA - Recorridos: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS e FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA FARIAS - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM - Relator: Des. DÓGLAS

EVANGELISTA

Nº 060 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: CICERO BORGES BORDALO (Em causa própria) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

Nº 062 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrentes: ELIAS FRANCO DA COSTA, BENEDITO SILVA DOS SANTOS e GILMAR DOS SANTOS S.A. - Advogado: Dr. CICERO BORGES BORDALO - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 042 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrido: JOSÉ MARIA LIBERATO DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. SANDRO MÓDESTO DA SILVA - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 730 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA - Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS - Apelada:

JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 734 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Apelante: MARDEY SEIXAS PANTOJA - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 737 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: 1) ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO; 2) JUSTIÇA PÚBLICA - Advogado: 1) Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS - Apeladas: 1) JUSTIÇA PÚBLICA; 2) ADEMIR GUEDES DA CONCEIÇÃO - Advogado: 2) RICARDO GONÇALVES SANTOS - Relator: Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

Nº 782 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ROSIANE DOS SANTOS PANTOJA - Advogado: Dr. LUIZ ALMENA BONFIM SILVA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 786 - Origem: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: DOMINGOS NUNES RODRIGUES - Advogado: Dr. HELDER FREITAS FERREIRA (DEF. PÚBLICO) - Apelada: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 302 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - Advogada: Dra. MÁRCIA VALÉRIA DE O. DE MELO E SILVA - Apelada: ELMA RODRIGUES FEIO e OUTROS - Advogado: Dr. WASHINGTON CALDAS - Relator: Des. DÓGLAS EVANGELISTA - Revisor: Des. MELLO CASTRO.

Nº 334 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: M. SANTOS - Advogados: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS - Apelado: NILSON GOMES CORREA - Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

Nº 350 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelantes: ESTADO DO AMAPÁ, JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE e RUBEN BEMERGUY - Advogados: Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Apelado: CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA - Advogado: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - Relator: JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS.

Nº 374 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JOSÉ ANTÔNIO GASPAR DE PAIVA - Advogados: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR - Apelado: EDITORA HOJE LTDA - Relator: Des. MELLO CASTRO - Revisor: Des. MÁRIO GURTYEV.

AGRAVO

Nº 173 - Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Agravante: FRIGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES e ELIAS SALVIANO FARIAS - Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA - BASA - Advogado: Dr. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE e OUTROS - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

Macapá-AP, 10 de setembro de 1997.

Bel MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 20/08/1997

CÍVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00006744/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO INDEMNIZACAO REPARACAO DANOS
VALOR CAUSA : 50.000,00
REQUERENTE : DEMOSTENES NACEDO PINHEIRO
REQUERIDO : JULIO RODRIGUES FRAZAO
ADVOGADO : EVANDRO ANARAL PINGARILHO

DISTRIBUIÇÃO: 00006754/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : JOAO G LIMA-ME
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006776/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITORIA
VALOR CAUSA : 3.973,07
REQUERENTE : TEOFILO INOCENTE FILHO
REQUERIDO : MARCONI EDSON UCHOA
ADVOGADO : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS

DISTRIBUIÇÃO: 00006745/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 7.279,91
REQUERENTE : MANDEL PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : MANDERCI BARBOSA SILVA
ADVOGADO : JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00006747/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO COMINATORIA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : ERONICE SALES OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO EXCEL ECONOMICO S/A
ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO

DISTRIBUIÇÃO: 00006751/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : SUL AMAZONIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
REQUERIDO : MERCANTIL DON BOSCO LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006759/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 5.894,94
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPA S/A-BANAP
REQUERIDO : ELIZABETE LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE CLENECEAU PEDROSA NAIÁ

DISTRIBUIÇÃO: 00006774/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
VALOR CAUSA : 5.400,00
REQUERENTE : RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : REGINALDO BIAJO E OUTROS
ADVOGADO : JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA

DISTRIBUIÇÃO: 00006777/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO MONITORIA
VALOR CAUSA : 1.793,86
REQUERENTE : TEOFILO INOCENTE FILHO
REQUERIDO : JOSE CARLOS FERREIRA AMANAJAS E OUTROS
ADVOGADO : WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS

DISTRIBUIÇÃO: 00006748/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : AÇÃO COMINATORIA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
REQUERIDO : BANCO EXCEL ECONOMICO S/A
ADVOGADO : CHARLES SALES BORDALO

DISTRIBUIÇÃO: 00006752/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006758/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 4.315,45
REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO AMAPA S/A
REQUERIDO : ANTONIO GORGENIO GOMES DA COSTA
ADVOGADO : JOSE CLENECEAU PEDROSA NAIÁ

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002142/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : DEMAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
OCORRENCIA : DF.586/97-DTE, 19.08.97
AUTOR : DTE
REU : JEREMIAS CARDOSO NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00002157/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC.488/96-C.P.DE CALCOENE-AP
ORIGEM : CALCOENE-AP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RENATO CEZAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002143/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : DEMAIS CRIMES PREV.LEI ANTI-TOXICOS
OCORRENCIA : DF.589/97-DTE, 19.08.97
AUTOR : DTE
REU : PAULO GILSON PONTES

DISTRIBUIÇÃO: 00002146/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : INQ.001/97-DOPS/POLINTER, 16.01.97
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ARLINDO DE ALMEIDA BARBOSA

DISTRIBUIÇÃO: 00002158/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC.506/97-C.P.DE CALCOENE-AP
ORIGEM : CALCOENE-AP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAIMUNDO TRINDADE NERY

DISTRIBUIÇÃO: 00002155/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : ABUSO DE AUTORIDADE
OCORRENCIA : INQ.044/96-CCP, 18.12.96
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ORLES BRAGA FIGUEIREDO E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002156/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : PROC.3362/369-1996-SANANDUVA-RS
ORIGEM : SANANDUVA-RS
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : WALTER FERREIRA DINIZ E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002159/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSAO EM FLAGRANTE
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : A. DA S.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006750/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : PROTECAO ESPECIFICA
REQUERENTE : S.I.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006764/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : PROVIDENCIA JUDICIAL
REQUERENTE : P. DO M. DE M.
REQUERIDO : D. DE S.M. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006753/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : TARTARUGALZINHO-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.C.P.B.
REQUERIDO : D. DA C.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006772/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.800,00
REQUERENTE : Y.C. DA S. E OUTROS
REQUERIDO : N.L. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006773/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAS E SUCESSOES
FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : E.M.M.N. E OUTROS
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006775/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAS E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 24.000,00
REQUERENTE : M.V.P. DOS S.
REQUERIDO : T.P. DOS S.
ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES

DISTRIBUIÇÃO: 00006746/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 300,00

REQUERENTE : L.O.R. E OUTROS
REQUERIDO : P.R. DE Q.R.
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO COSTA CORREA

DISTRIBUIÇÃO: 00006768/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : P.S.S. DOS S.
REQUERIDO : S.R. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006770/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : B. DA S.C.
REQUERIDO : N.S.C.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006769/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.332,00
REQUERENTE : M.O. DE S. E OUTROS
REQUERIDO : A.C.S. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006771/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFãos E SUCESSOES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : S. DE A.B. E OUTROS
REQUERIDO : M.B.B.
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002144/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : DECIPE
REV : KIRO E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002161/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : MANOEL ALUIZIO NOBRE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002160/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : EXECUÇÃO PENAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : LARANJAL DO JARI-AP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : MANOEL DE MAZARE MONTEIRO MIRANDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006749/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SERRA DO NAVIO-AP
REQUERENTE : MAX GOMCALVES LOPES
REQUERIDO : CLEIDINALDO UCHOA DE ANDRADE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006755/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : DULCINEIA GOMES BARRETO
REQUERIDO : MARIA VALMEIA MONTIHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006756/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : EDIMILSON AVIZ DA PIEDADE
REQUERIDO : SANDRO AZEVEDO COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006757/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : SILVEIRA DO NASCIMENTO FREITAS
REQUERIDO : JOSE CLAUDINO ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006760/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CREUZA COSTA DE SOUZA
REQUERIDO : NANCY LIMA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006761/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANTONIO FERNANDO DA SILVA E SILVA
REQUERIDO : LINALDO DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00006762/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)

REQUERENTE : MARISTELA DA CONCEIÇÃO CUNHA
REQUERIDO : EVANDRO REGIS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO SILVA E SILVA

DISTRIBUIÇÃO: 00006763/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MARTINS
REQUERIDO : ANTONIO LUSARDO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006765/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ALVARO ALMEIDA PEREIRA
REQUERIDO : ANTONIO SERGIO COELHO PIMENTEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006766/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARIA DE MAZARE PEREIRA SOEIRO
REQUERIDO : SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006767/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVIL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : SONIA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA
REQUERIDO : OSVALDINO ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002145/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ROSELYAN BORGES REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002147/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOAO EUCLIDES COSTA SAMPAIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002148/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : PAULO CESAR CMAGAS BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002149/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ERNESTINO FONSECA MARQUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002150/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ANTONIO CARLOS MACIEL MAGAVE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002151/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JUVENAL DOS SANTOS COSTA SERRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002152/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : EDUARDO GOMCALVES LACERDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002153/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : IVANILDO SILVA DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002154/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ANTERIN NAMUN DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002162/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTAÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : MAURILENO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002163/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002164/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : ADILAUDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO :

21/08/97

SANDROVAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 21/08/1997

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00006800/1997 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : PEDIDO DE ALVARA
VALOR CAUSA : 440,00
REQUERENTE : CARMEM DINIZ DA CRUZ
ADVOGADO : ADEMAR ANDRADE DINIZ

DISTRIBUIÇÃO: 00006795/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.962,30
REQUERENTE : JORGE PANTOJA MACIEL
REQUERIDO : CLARISSE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDO JOSUE PONTES LEITE

DISTRIBUIÇÃO: 00006797/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 2.196,65
REQUERENTE : JORGE PANTOJA MACIEL
REQUERIDO : ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : NILDO JOSUE PONTES LEITE

DISTRIBUIÇÃO: 00006792/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : VALDENIRA AGUIAR AZEVEDO
REQUERIDO : LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DIAS DE MEDEIROS

DISTRIBUIÇÃO: 00006796/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUÇÃO DO EXECUÇÃO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 1.266,32
REQUERENTE : RADIO TV DO AMAPAS S/A
REQUERIDO : DISTRIBUIDORA CENTER-CATALOJO JULIE ANNY
ADVOGADO : NILDO JOSUE PONTES LEITE

DISTRIBUIÇÃO: 00006799/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVIL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : AÇÃO MONITORIA
VALOR CAUSA : 30.872,69
REQUERENTE : MACOL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
REQUERIDO : REAL CERTEZA LTDA
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MASSAR

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002172/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART. 12a14, Lei 6368/76
OCORRENCIA : OFIC 595/97-DTE, 20.08.97
AUTOR : DTE
REV : JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002174/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : LESOES CORPORAIS DOLOSAS
OCORRENCIA : INQ.031/97-CGP-DD, 09.06.97
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : EDMIR LEAL CARDOSO JUNIOR

DISTRIBUIÇÃO: 00002171/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRENCIA : OF.1183/97-CF, 20.08.97
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : JOSE NEARLDO DA SILVA MORAES

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00002170/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : APREENSÃO EM FLAGRANTE
REQUERENTE : D.
REQUERIDO : J. DE O.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002175/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : INVESTIGAÇÃO SOCIAL
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : O. DA S.S. E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006798/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : C.S. DA X.C.M.M.D.
ADVOGADO : GILMA DA SILVA DRAGO

DISTRIBUIÇÃO: 00006778/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : L. DA R.B.
REQUERIDO : L.M. DE A.B.
ADVOGADO : LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO

DISTRIBUIÇÃO: 00006781/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.320,00
REQUERENTE : A.B. DOS S. E OUTROS
REQUERIDO : M.A.S. DOS S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006784/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : A.J.A. DA S.
REQUERIDO : C.J.A. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006790/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : C.F. DA S.
REQUERIDO : M.R. DA S.
ADVOGADO : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00006779/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 560,00
REQUERENTE : E.N.C. E OUTROS
REQUERIDO : E.B.C.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006782/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : E.B. DE S.
REQUERIDO : M.X. DE S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006785/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : B. DE S.D.
REQUERIDO : E. DA S.D.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006787/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.000,00
REQUERENTE : Z.V.F. DA L.
REQUERIDO : M.A.B.A.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006788/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DISSOL. LÍQ. SOCIEDADE FATO
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : M. DA P.T. DAS H.
REQUERIDO : D.R. DA C.V.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006789/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 300,00
REQUERENTE : E. DA S.R.
REQUERIDO : J. DO R.R.
ADVOGADO : FRANCISCO JANUARIO DE SOUZA NETO

DISTRIBUIÇÃO: 00006780/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : A.J.S. DE A.
REQUERIDO : A.S. DE A.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006783/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.440,00
REQUERENTE : M.C.B.
REQUERIDO : L.G.B.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006786/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : S.B. DA S.J.
REQUERIDO : S.B. DA S.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO: 00006791/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : I.R.M.
REQUERIDO : M.P.B.
ADVOGADO : OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO: 00006793/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : SEQUESTRO CAUTELAR
VALOR CAUSA : 120,00
REQUERENTE : L.S.F.
REQUERIDO : O.B.C.
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002175/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : ALDENICE ALVES BEZERRA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00006794/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ROSIRIS MANOEL GIANINI MOREIRA DE FARIAS
REQUERIDO : EMPRESA JUDAS TADEU LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DISTRIBUIÇÃO: 00002165/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002166/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MARQUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002167/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : PAULO FERNANDO ORNACHI
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002168/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : REVEN LEITE DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002169/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REV : DALVA DA COSTA FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006801/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CELSO TADEU SILVA FRANCO
REQUERIDO : LUIZ GUILHERME N. NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006802/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MORTENCIA DE FATIMA S. MAUES
REQUERIDO : CELIO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006803/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MORTENCIA DE FATIMA S. MAUES
REQUERIDO : ADEMIR PEDROSA ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006804/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : HERMON TEIXEIRA
REQUERIDO : ANA MARIA GOMES ROCHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006805/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : RONALDO HENRIQUE R. JUNIOR
REQUERIDO : JAIR GOMES SARAIVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006806/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MANOEL LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO : ROSINALDO LEITE RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006807/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS ALBERTO C. PINTO
REQUERIDO : REGINALDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006808/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARCOS SERRAO RAMOS
REQUERIDO : JADER FADUR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006809/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : LIDIA GARDENIA DE O. BORRALHO
REQUERIDO : JOSE ORIVALDO X. TRAVASSOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006810/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : SILVANE CARNEIRO DE ALMEIDA
REQUERIDO : MARIA GUELIA SILVA RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006811/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : SILVANE CARNEIRO DE ALMEIDA
REQUERIDO : CELIA DO SOCORRO S. CARDOSO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006812/1997 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE MARIA DA SILVA MOTA
REQUERIDO : EMPRESA ESTRELA DE OURO
ADVOGADO :

22/08/97

SANDROVAL JOSE ALMEIDA NETO

DISTRIBUIDOR

ROMEL ARAUJO DE OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR

Publicações Diversas

B. B. DE SANTANA-ME, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 03.016065-6, ESTABELECEDA NA RUA HILDEMAR MATA Nº 2714-B, STA RITA, COMUNICA O ENTAVIO DE 06 (SEIS) BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DA SÉRIE D-1 DO Nº 002001 A 002300, Assinado B. de Santana

UNIODONTO-COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE MACAPÁ E SANTANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam CONVOCADOS todos os CIRURGIÕES-DENTISTAS, residentes nos Municípios de Macapá e Santana, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL de fundação da UNIODONTO-COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DE MACAPÁ E SANTANA, a realizar-se no dia 23/09/97 às 19:00 Hs, no auditório do CRO-AP, sito Av. Mendonça Junior, 2236 - Santa Rita, para discutir a seguinte ordem do dia:

1. Análise e aprovação de Estatuto;
2. Eleição da Diretoria;
3. Pedido de filiação a Federação das Uniodontos da Região Norte do Brasil;
4. Assuntos gerais.

Macapá-Ap, 10 de setembro de 1997

Nelson Benjamin do Carmo, CD
Pela Comissão Organizadora